

**PARECER Nº 1706/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048/10**

Trata-se do Projeto de Lei nº 048/10, de iniciativa do nobre Vereador Abou Anni, que dispõe sobre aspectos da política municipal de educação e de valorização do verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, mediante o Parecer 700/2011.

A propositura visa, segundo o autor, estimular a arborização das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e, principalmente, mostrar aos alunos a importância do plantio e da conservação de árvores para um meio ambiente de qualidade.

A supressão de vegetação nas áreas urbanas, em particular de porte arbóreo, tem contribuído, juntamente com a crescente impermeabilização do solo e outros fatores, para o agravamento do fenômeno de "ilhas de calor", que se caracteriza pela existência de regiões com temperaturas mais elevadas em relação a localidades vizinhas. O Atlas Ambiental do Município de São Paulo constata a ocorrência de temperaturas mais amenas em áreas com cobertura vegetal significativa e junto aos corpos d'água, contrastando com temperaturas maiores em regiões mais áridas da cidade. Da mesma forma, verifica as diferenças de temperatura entre regiões com diferentes padrões de apropriação do espaço urbano, como no caso dos chamados bairros jardins, que apresentam temperaturas mais brandas comparativamente aos bairros periféricos, onde há a ocupação total dos lotes na maioria dos casos e a ausência quase que total de cobertura vegetal.

Sob esse aspecto, a propositura procurar direcionar o foco de programas de arborização e de educação ambiental nas escolas da Rede Pública Municipal, por meio de ações de arborização dessas escolas e da divulgação da importância do plantio e da conservação de árvores entre os estudantes.

A Lei Federal nº 9.795/99, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, define educação ambiental como "os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade". Entre os seus princípios, destaca-se "a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade", evidenciando o caráter de inter-relação que se estabelece entre as diversas áreas do conhecimento, quando se trata da questão ambiental e, por conseqüência, da educação ambiental.

Diante do exposto e considerando o caráter meritório da iniciativa para a valorização do verde junto aos estudantes, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei. Contudo, tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.795/99, sugere-se a elaboração de um Substitutivo, conforme o texto a seguir, para incorporar o aspecto da inter-relação que existe entre os temas ambientais, colocado com bastante ênfase pela Política Nacional de Educação Ambiental.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 048/2010**

Dispõe sobre aspectos da política municipal de educação e de valorização do verde, especialmente por meio da arborização das escolas integrantes da Rede Pública

Municipal e da divulgação entre os estudantes da importância do plantio e da conservação de árvores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, em sua política educacional e de valorização do verde e de preservação do meio ambiente, quando da realização de programas de arborização e de educação ambiental, terá como foco, entre outras, as seguintes ações:

I – priorizar a arborização, sempre que possível, das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e de suas imediações;

II – difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância do plantio e da conservação de árvores, enfatizando as implicações e as inter-relações deste tema com as demais questões ambientais;

III – envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico;

IV – estimular os responsáveis pelas escolas a levarem seus alunos a realizar caminhadas, em grupo, nos parques mais próximos para conhecer e apreciar a vegetação arbórea, podendo solicitar, nessas ocasiões, que um servidor municipal especializado na área sirva de guia para aprofundar o interesse e ampliar as informações dos estudantes;

V – promover eventos culturais na semana do dia 21 de setembro, “Dia da Árvore”, como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenha como tema a árvore.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/11/2011.

Paulo Frange – PTB - Presidente

Quito Formiga – PR – Relator

Chico Macena – PT

Juscelino Gadelha - PSB

Toninho Paiva - PR

Tião Farias – PSDB